



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N.º 220/2022, 04 DE NOVEMBRO DE 2022. INSTITUI A CRIAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (JSM) NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BAHIA, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO DO ARTIGO 9º, ALÍNEA "A", NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964, REGULAMENTADO PELO DECRETO N.º 57.654, DE 20 DE JANEIRO DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2022-D - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 220/2022, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui a criação da JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (JSM) no MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BAHIA, nos termos do dispositivo do Artigo 9º, alínea “a”, nos termos da Lei Federal n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964, regulamentado pelo Decreto n.º 57.654, de 20 de janeiro de 1.996, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o dispositivo do Artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado a **Junta de Serviço Militar (JSM)** do município de Buritirama/Bahia, com as atribuições fixadas na Lei Federal n.º 4.375, de 17 de agosto de 1.964 e sua regulamentação constante no Decreto Lei n.º 57.654, de 20 de janeiro de 1.996, bem como as instituições reguladoras do funcionamento dos órgãos de execução do serviço militar em tempo de paz, aprovada pela Portaria n.º 18/DGP, de 24 de março de 1.986, diretamente subordinada ao gabinete do senhor Prefeito Municipal.

§ 1º - Preside a **Junta de Serviço Militar (JSM)** o Prefeito Municipal de Buritirama/Bahia.

§ 2º - E a **Junta de Serviço Militar (JSM)** é dirigida por um (a) Secretário (a).

Artigo 2º - Ao Presidente da **Junta de Serviço Militar (JSM)** compete:

I – Prestar juramento perante a bandeira nacional e assinar o termo de posse ao assumir a presidência;

II – Presidir as solenidades de entrega do certificado de dispensa de incorporação;

III – Designar o titular da secretaria da **Junta de Serviço Militar (JSM)**;

IV – Autorizar e apoiar o deslocamento do secretário (a) da **Junta de Serviço Militar (JSM)**, para a sede da **Delegacia do Serviço Militar (Del SM)**, quando solicitado pelo delegado ou pelo chefe da **Circunscrição do Serviço Militar (CSM)**;

V – Informar à **Circunscrição do Serviço Militar (CSM)**, por intermédio da **Delegacia do Serviço Militar (Del SM)**, os atos de dispensa do secretário (a) da **Junta de Serviço Militar (JSM)**;

VI – Indicar à **Circunscrição do Serviço Militar (CSM)**, por intermédio da **Delegacia do Serviço Militar (Del SM)**, o nome do candidato a secretário (a) da **Junta de Serviço Militar (JSM)**;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



VII – Dar posse ao secretário (a) da **Junta de Serviço Militar (JSM)** após a publicação em boletim interno regional;

VIII – Prover a **Junta de Serviço Militar (JSM)** de todo material necessário ao seu bom desempenho.

Artigo 3º - Compete ao secretário (a) da **Junta de Serviço Militar**:

I – Cooperar no preparo e execução da mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela Região Militar;

II – Efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes;

III – Informar ao cidadão alistado sobre as providencias a serem tomadas quando de sua mudança de domicílio;

IV – Providenciar a atualização dos dados cadastrais do cidadão, relativas à mudança de domicílio, no portal do **Serviço Militar**, (Sermil) na internet;

V – Orientar os brasileiros que não possuam registro civil a comparecerem a um cartório de registro civil a fim de possibilitar o seu alistamento;

VI – Realizar o carregamento dos arquivos de alistamento no portal do **Serviço Militar** (Sermil), na internet;

VII – Gerar relatório contendo as datas e números dos arquivos de alistamento carregados no portal do **Serviço Militar** (Sermil), na internet;

VIII – Realizar as consultas de cidadão no portal Serviço Militar (Sermil), sempre que julgar necessário;

IX – Providenciar a retificação dos dados cadastrais dos alistados, reservistas, dispensados e isentos do serviço militar no portal do Serviço Militar (Sermil);

X – Validar os dados cadastrais dos cidadãos que realizarem o pré-alistamento pela internet, conferindo-os com a documentação apresentada;

XI – Restituir, aos interessados, os documentos apresentados para fins de alistamento militar, depois de extraídos os dados necessários;

XII – Providenciar a averbação dos dados de exercícios de apresentação da reserva no portal do **Serviço Militar** (Sermil);

XIII – Fornecer os documentos militares requeridos, após o pagamento da taxa e/ou da multa correspondente ou da comprovação de isenção da (s) mesma (s) por meio de ficha sócio-econômica;

XIV – Fazer e a entrega dos certificados militares mediante recibo passado nos respectivos relatórios;

XV – Organizar os processos de retificação de dados cadastrais, arrimo de família, notoriamente incapaz, adiamento de incorporação, preferência de força amada,



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



transferência de força armada, reabilitação, 2ª via de certificado de reservista, serviço alternativo, anulação de eximção e reciprocidade do serviço militar, encaminha-os à **Circunscrição Serviço Militar** (CSM) através da **Delegacia Serviço Militar** (Del SM);

XVI – reavaliar o certificado de alistamento militar;

XVII – Averbar, no **Serviço Militar** (Sermil), as anotações referentes à situação militar do alistado, no que lhe couber;

XVIII – Determinar o pagamento de taxas e multas militares, quando for o caso;

XIX – Informar ao cidadão, por ocasião do alistamento, os seus direitos e deveres com relação do Serviço Militar;

XX – Participar, à **Circunscrição Serviço Militar**, por intermédio da **Delegacia Serviço Militar** (Del. SM), às infrações à Lei do Serviço Militar e ao seu regulamento;

XXI – Organizar e:

- a) – Realizar as cerimônias para entrega de certificado de dispensa de incorporação;
- b) – Executar os trabalhos de relações públicas e publicidade do serviço militar no município de Buritirama/Bahia;

XXII – Recolher, à **Delegacia Serviço Militar** (Del. SM), os certificados militares inutilizados até o dia 05 (cinco) de cada mês;

XXIII – Afixar, em local visível, o valor das multas, os documentos necessários para o alistamento e aviso de que os documentos não retirados em 90 (noventa) dias serão eliminados;

XXIV – Receber, os cartórios existentes na jurisdição de sua área de atuação, as relações de óbito e o mapa de situação estatística, encaminhando-os à **Circunscrição Serviço Militar** (CSM);

XXV – Confeccionar, mensalmente, em duas (02) vias, o mapa de arrecadação de taxas e multas e o mapa de situação estatística, encaminhando-as à **Delegacia Serviço Militar** (Del SM);

XXVI – Preencher os certificados de dispensa de incorporação e certificados de isenção, encaminhando-os à **Delegacia Serviço Militar** (Del SM);

XXVII – Assinar o termo de manutenção de sigilo do **Serviço Militar** (Sermil).

§ 1º - A designação e a substituição do secretário (a) da **Junta de Serviço Militar** (JSM), se dão de acordo com o previsto nas Instituições Reguladores do Funcionamento do órgão de Execução do Serviço Militar em Tempo de paz.

§ 2º - Antes de assumir as funções do cargo criado por esta Lei o secretário (a), deverá ser aprovado em estágio probatório ministrado pela **Circunscrição do Serviço Militar** (CSM).



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



§ 3º - O senhor Prefeito Municipal comunicará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as razões da exoneração ou demissão do secretário (a) da **Junta de Serviço Militar (JSM)**, ao comandante da Região Militar à qual pertence o município de Buritirama/Bahia, indicando o nome do substituto.

§ 4º - Nos afastamentos eventuais do secretário (a) da Junta de Serviço Militar (JSM), o Presidente (Prefeito) poderá substituí-lo por outro funcionário (a).

Artigo 4º - Preferencialmente a **Junta de Serviço Militar (JSM)**, deve funcionar no mesmo horário determinado para o expediente das demais repartições públicas do governo municipal.

Parágrafo Único – É imprescindível que a **Junta de Serviço Militar (JSM)** não interrompa suas atividades dentro do prazo do período de alistamento.

Artigo 5º - São criados, no quadro de pessoal do Poder Executivo, para dar suporte operacional a **Junta de Serviço Militar (JSM)**, o cargo descrito no anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário que eventualmente venham conflitar com a presente Lei Municipal.

Buritirama-BA 04 de novembro de 2022.

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



ANEXO I

A – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

N.º de Cargos	Nomenclatura	Nível
01	Cargo Comissionado para exercer a função de Secretário (a) da JSM	I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**EXTRATO DE RESUMO DA RATIFICAÇÃO
(PUBLICAÇÃO)****DISPENSA N.º 081/2022-D– ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de "Dispensa de Licitação n.º 081/2022", exarado pela Comissão Permanente de Licitações e analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do município de Buritirama em 01 de novembro de 2022, caracterizada pelo Art. 24, inciso II da citada Lei. **Objeto:** Contratação de empresa para Aquisição de material odontológico para atender as necessidades das Unidades de Saúde do município de Buritirama-BA. **Fornecedor:** a empresa DISOMED DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.301.048/0001-30. **Valor:** R\$ 2.775,80 (Dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Buritirama - BA, 01 de novembro de 2022. – **NÁDIA CAITANO SILVA ALVES** - Secretária Municipal de Saúde.